



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI 263/09

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria
Protocolado Sob Nº 743
Em 18 de 12 de 20 09
Às 13:30 hs. Ass: [Assinatura]

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1219/2003 que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, das Conferências Municipais de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei nº 1219/2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Castro, deverá ser composto por representantes do Governo Municipal, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, preservando-se o princípio da paridade em relação aos usuários, tendo a seguinte composição:

1. Segmento dos Usuários dos Serviços de Saúde:
 - 3 (três) representantes das associações de moradores ou Conselhos locais e distritais da zona urbana;
 - 3 (três) representantes das associações de moradores ou Conselhos locais e distritais da zona rural;
 - 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil.
2. Segmento de Profissionais e Trabalhadores de Saúde:
 - 6 (seis) representantes de associações de classe do setor de saúde;
3. Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde:
 - 3 (três) representantes de entidades filantrópicas ou não que possuam credenciamento com o Sistema Único de Saúde.
4. Administração Pública Municipal:
 - Secretário Municipal de Saúde;
 - 2 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;





Prefeitura Municipal de Castro

§ 1º – Cada membro terá um suplente com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seu impedimento, afastamento ou desistência.

§ 2º – no caso de vacância da vaga do titular e do suplente a plenária do Conselho Municipal de Saúde indicará a ambos dentre os delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde e do mesmo segmento.

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei nº1219/2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - As entidades do segmento usuários, não poderão ser representadas por funcionários públicos das diversas esferas, incluindo aqueles que exerçam cargos comissionados e os agentes políticos.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº1219/2003.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de dezembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

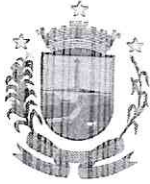
CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 18 / 12 / 2009

Até 04 / 01 / 2010





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1219/2003 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei alterar ao artigo 2º e 5º da Lei nº1219/2003, em que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, das Conferências Municipais de Saúde e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, considerando solicitação do próprio Conselho Municipal conforme consta da resolução nº28/2009, tendo em vista discussão e aprovação em sessão ordinária da proposta de alteração dos citados artigos.

Assim, entendendo que a mudança requerida trará benefícios ao funcionamento do Conselho, apresenta-se para apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 04 de dezembro de 2009.

**MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**